



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....	1/4Pgs
-Atos da Administração.....	4/5Pgs
-CPAD.....	6/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1919 Quinta - Feira, 02 de Julho de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.232 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de recursos recebidos frente à situação de Emergência em Saúde Pública, Portaria MC nº 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ANEXO A LEI Nº 2.232 DE 02 DE JULHO DE 2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social		
ESPIN – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
3005.08.244.110.1.131	3.3.90.30-46	5.250,00
ESPIN – Ações Assistenciais		
3005.08.244.110.1.132	3.3.90.32-47	4.800,00
TOTAL		10.050,00

DECRETO Nº 3.146 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.232 de 02 de julho de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de recursos recebidos frente à situação de Emergência em Saúde Pública, Portaria MC nº 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ANEXO AO DECRETO Nº 3.146 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social		
ESPIN – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
3005.08.244.110.1.131	3.3.90.30-46	5.250,00
ESPIN – Ações Assistenciais		
3005.08.244.110.1.132	3.3.90.32-47	4.800,00
TOTAL		10.050,00

DECRETO Nº 3.147 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.849,50 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.209, de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Processo nº 004316/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.849,50 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ANEXO AO DECRETO Nº 3.147 DE 02 DE JULHO DE 2020..

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social			
Piso Social Básico - _PSB - Federal			
3005.08.244.110.1.059	3.3.90.30-20	11.964,40	
3005.08.244.110.1.059	3.3.90.36-20	2.670,80	
3005.08.244.110.1.059	3.3.90.39-20	16.214,30	
3005.08.244.110.1.059	3.3.90.32-20		30.849,50
TOTAL		30.849,50	30.849,50

Atos da Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 007/2020

O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, para CONSTRUÇÃO DA BASE DA NOVA USINA DE ASFALTO NA RUA ANDRÉ RAMPINI DO CARMO, NO BAIRRO ÁGUAS CLARAS**, de conformidade com as especificações contidas nos anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 10 de julho de 2020.

HORÁRIO: 10:00 horas

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de julho de 2020.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 04051/2020

Ref. Serviços de revisão para manutenção da garantia do Veículo Toyota Etios Sedan X VSN MT, placa LTU3H93, no valor de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), junto a empresa **TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA**.

A Senhora Secretária de Meio Ambiente, no feito protocolado sob o n.º 04051/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SEMA nº 079/2020, datado de 18 de junho de 2020, que seja autorizado serviços de revisão para manutenção da garantia do Veículo Toyota Etios Sedan X VSN MT, placa LTU3H93, ano 2019/2020, chassi nº 9BRB29BT4L2249305. A referida dispensa será com a empresa **TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Meio Ambiente, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 25/06/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 30/06/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de Julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 027/2020 – PRESENCIAL**
PROCESSO Nº: **3196/2020**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **080/2020**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 3196/2020 Licitação: 27/2020 - PR Data da Homologação:								
Fornecedor: 5785 - AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI								
1	01-53-3052	Kit de alimentação	ANEXO	KIT	20.400.000	0,0000	61.5000	1.254.600,00
Total do Fornecedor ----->					20.400.000			1.254.600,00

São José do Vale do Rio Preto, Em 02 de julho de 2020.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Diretora de Administração Geral

CPADATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA (N.288)

Aos vinte e nove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte (29-06-2020), às 10:05 hs (dez horas e quinze minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, verificou a impossibilidade de se reunir presencialmente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, tendo em vista as dimensões da sala cedida ao CPAD e assim orientam as recomendações das Autoridades Competentes, assim foi realizada a ducentésima octogésima oitava - 288ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, parcialmente por teleconferência, esta Ordinária da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes a Membro Adriana Lutte Martins e por tele conferencia o membros Anselmo Rodrigues Teixeira, cabendo registrar as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarece no seu art. “5º **Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:**” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal deve ser relativada já que as condições de trabalho não são as ideais, ato seguinte, esclareceu o Presidente Amarildo a pauta como sendo: item 1) Processo/ PAD n. 4492/2019 ; item 2) Processo/ PAD n. 05919/2017 ; item 3) Processo n. 1056/2018 e item 4) Assuntos Gerais; no item 01) O membro e relator Anselmo Teixeira, usou a palavra e esclareceu que ate esta data dia 29/06/2020, os prazos estavam suspensos pelo Decreto n. 3.139, DO de 22 de junho de 2020, o que foi conferido e a fica a Presidência aguardando para notificar a Servidora para sua Defesa Técnica ; no item 02) Quanto ao PAD n. 4492/2019, o Presidente e relator Amarildo, reitera que como acima o acesso e ao prazo estão suspensos até esta data, assim elabora as notificações a Servidora para apresentar a sua Defesa, tão logo o Prefeito Municipal libere o acesso aos processos e o transcurso dos prazos; no item 3) analisou o processo n. 1056/2018 e sendo aferições foi verificada que, injustificadamente, deixou-se de cumprir os prazos, contudo, como o aferido não contribuiu, deliberamos por aceitá-la sem prejuízo da aferição da infração disciplinar verificada, como vistas a IMPARCIALIDADE, padronizando-se o seguinte despacho Nesta data, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, em reunião, procedeu à avaliação dos procedimentos do Estágio Probatório n. _____ e verificou o descumprimento dos prazos legais que, em tese, aponta para o cometimento da infração disciplinar capitulada no art. 161 inciso IV da Lei n. 47/2013, de tal fato, contudo, não verificou ter o Aferido contribuído, assim delibera/ orienta: Com fulcro no art. 22 da lei n.47/2013, pela aceitação das aferições e a Estabilidade do Aferido, com base no parecer com ressalvas, juntado em apartado; A citada Infração Disciplinar é de natureza leve e como determina o art. 191 da lei n. 47/2013, se determinada por V. Excia, será apurada em Sindicância Disciplinar por esta Comissão (neste mesmo feito, por economia processual); Assim, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para deliberações; Atenciosamente.”; no item 4) em assuntos gerais, não ocorreram discussões ou deliberações, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade,**”; “**§ 2º** - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.**”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:35 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.